



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS**  
**ESTADO DA BAHIA**

**LEI Nº 1.159/2015, de 09 de junho de 2015.**

*“Altera a Lei Municipal nº 1097, de 15 de Julho de 2014 e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterada a alínea “e” do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1097, de 15 de Julho de 2014, passando este a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º .....

(.....)

e) encargos financeiros: serão devidos com base na CDI – Certificado de Depósito Interbancário.

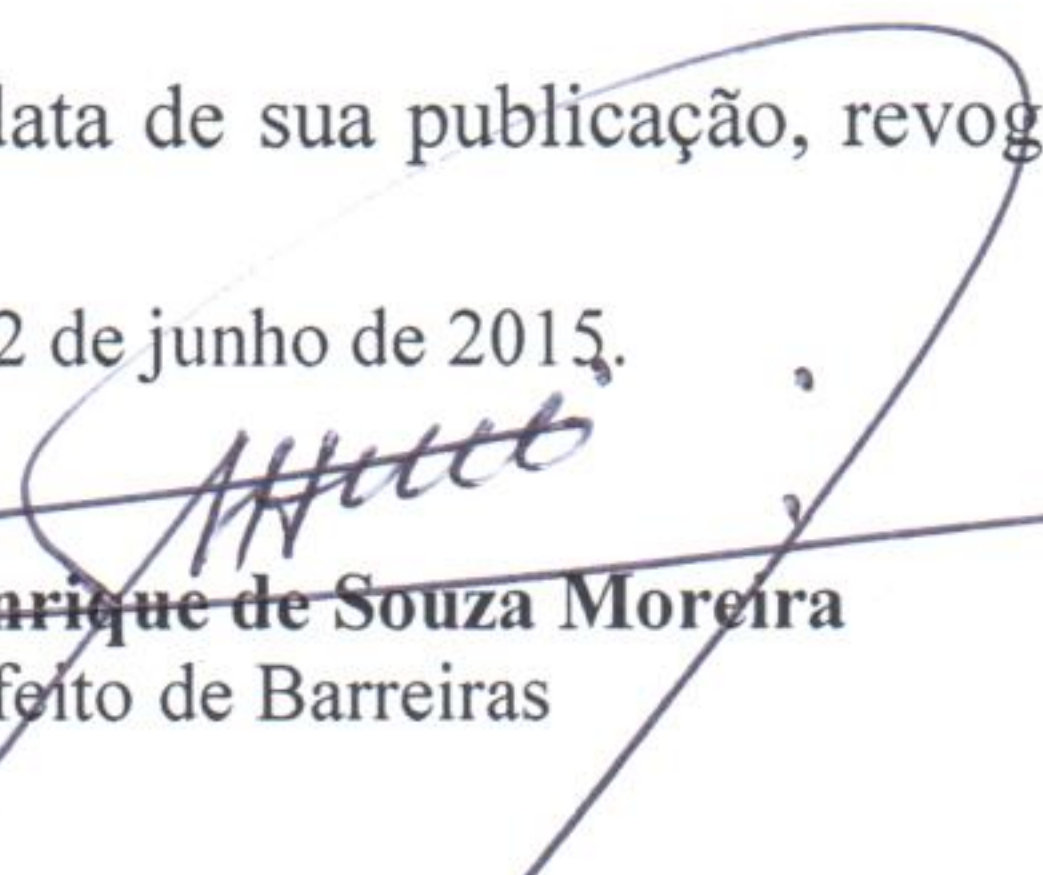
**Art. 2º** - O artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a adotar as providências necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, inclusive efetuar o pagamento de tarifas bancárias, abrir créditos adicionais ao orçamento, se necessários destinados ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito de que trata esta Lei, e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios nas inversões necessárias para implantação dos projetos, e ainda, abrir crédito especial no valor total, em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei, podendo promover quaisquer modificações orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 1097, de 15 de Julho de 2014, permanecem inalterados.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Barreiras- Bahia, em 12 de junho de 2015.

  
**Antônio Henrique de Souza Moreira**  
Prefeito de Barreiras